



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.514, DE 2012**

Permite a realização de sustentação oral no julgamento de agravo interno interposto contra decisão monocrática que tenha extinto ação de *habeas corpus*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 664 do Código de Processo Penal, para permitir a realização de sustentação oral no julgamento de agravo interno interposto contra decisão monocrática que tenha extinto ação de *habeas corpus*.

Art. 2º O art. 664 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 664.....

§ 1º Se o impetrante o requerer na impetração, será intimado da data do julgamento, no qual ser-lhe-á assegurada a sustentação oral.

§ 2º Caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão monocrática que extinga o *habeas corpus* ou lhe negue seguimento, ainda que tenha sido analisada a hipótese do § 2º do art. 654 deste Código.

§ 3º Aplica-se ao julgamento do *habeas corpus* e do agravo interno interposto contra decisão monocrática que o extinga ou lhe negue seguimento o previsto no art. 937 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 4º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente (NR).”

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217833917600>



* CD217833917600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217833917600>



* C D 2 1 7 8 3 3 9 1 7 6 0 0 *